



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022 - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022-SEMSA

1

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada por sua titular a Sra. IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortencia, nº 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF nº 698.248.862-49 e cédula de identidade RG nº 3887638 PC/PA, segundo o Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SEMSA**, processo administrativo nº 073/2022-SEMSA, RESOLVE registrar os preços das empresas **RIBEIRO MOREIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 08.701.893/0001-04**, Endereço: Avenida Rui Barbosa, 3932, Bairro Liberdade Tel./Fax: 93 99121-6423/ 92 99266-2128 | CEP:68040-030 Cidade: Santarém UF: PA | e-mail: ribeiromoreiraecia@gmail.com, Banco: Banco do Estado do Pará Agência: 0050 C/c: 000769376-1, neste ato representada por Lauro Célio Ribeiro Moreira, CPF/MF: 387.562.692-34 e RG nº: 2347073 Expedido por: PC/Pa, redidente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 3932, Bairro Liberdade CEP: 68040-030 Cidade: Santarém UF: PA e **VALDEIR NICOLODI EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ/MF: 06.279.925/0006-04**, Endereço: Av Magalhães Barata, 1271, Bairro Aparecida Tel./Fax: 93 991585985 CEP: 68040-600 Cidade: Santarém UF: PA | e-mail: redepostosnicolodi.financeiro@hotmail.com, Banco: Banco do Brasil Agência: 754-4 c/c: 33716-1, neste ato representada por Valdeir Nicolodi, CPF/MF: 666.121.282-91 | RG nº: 3759559 Expedido por: PC/Pa, redidente e domiciliado na Trecho Paralela Norte, s/n, Km 241, Fundos, Bairro Centro CEP: 68138-000 Cidade: Placas UF: PA indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TERRESTRE E FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E OS SETORES À ELA VINCULADOS, ASSIM COMO AS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID-19**, afim de atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde – SEMSA, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 032/2022 Processo nº 073/2022, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RIBEIRO MOREIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 08.701.893/0001-04, Endereço: Avenida Rui Barbosa, 3932, Bairro Liberdade Tel./Fax: 93 99121-6423/ 92 99266-2128 | CEP:68040-030 Cidade: Santarém UF: PA | e-mail: ribeiromoreiraecia@gmail.com, Banco: Banco do Estado do Pará Agência: 0050 C/c: 000769376-1, neste ato representada por Lauro Célio Ribeiro Moreira, CPF/MF: 387.562.692-34 e RG nº: 2347073 Expedido por: PC/Pa, redidente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 3932, Bairro Liberdade CEP: 68040-030 Cidade: Santarém UF: PA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	COTAS
6	Gasolina comum para embarcação	Equador	86.544	LITROS	R\$ 6,91	R\$ 598.019,04	ITEM(NS)-A (Cota Principal)
7	Gasolina comum para embarcação	Equador	11.436	LITROS	R\$ 6,91	R\$ 79.022,76	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 - BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 - FONE: 2101-0124 - SANTARÉM/PA

8	Diesel comum para embarcação	Equador	88.960	LITROS	R\$ 7,67	R\$ 682.323,20	ITEM(NS)-A (Cota Principal)
9	Diesel comum para embarcação	Equador	9.440	LITROS	R\$ 7,67	R\$ 72.404,80	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%
VALOR TOTAL						R\$ 1.431.769,80	

2

A embarcação (Bomba) disponibilizada para realizar os abastecimentos é a Balsa/Catamarã 26 DE NOVOBRO IX.

A localização da embarcação (Bomba) à margem direita do Rio Tapajós, no perímetro entre o porto DER e a Orla do Mapiri, Santarém/PA.

VALDEIR NICOLodi EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ/MF: 06.279.925/0006-04, Endereço: Av Magalhães Barata, 1271, Bairro Aparecida Tel./Fax: 93 991585985 CEP: 68040-600 Cidade: Santarém UF: PA | e-mail: redepostosnicolodi.financeiro@hotmail.com, Banco: Banco do Brasil Agência: 754-4 c/c: 33716-1, neste ato representada por Valdeir Nicolodi, CPF/MF: 666.121.282-91 | RG nº: 3759559 Expedido por: PC/PA, residente e domiciliado na Trecho Paralela Norte, s/n, Km 241, Fundos, Bairro Centro CEP: 68138-000 Cidade: Placas UF: PA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	COTAS
1	Gasolina comum tipo C para veículos terrestres	SHELL	53.532	LITROS	R\$ 5,46	R\$ 292.284,72	ITEM(NS)-A (Cota Principal)
2	Gasolina comum tipo C para veículos terrestres	SHELL	12.132	LITROS	R\$ 5,46	R\$ 66.240,72	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%
4	Diesel S-10	SHELL	101.600	LITROS	R\$ 7,55	R\$ 767.080,00	ITEM(NS)-A (Cota Principal)
5	Diesel S-10	SHELL	9.160	LITROS	R\$ 7,55	R\$ 69.158,00	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%
VALOR TOTAL						R\$ 1.194.763,44	

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.626.533,24 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.5 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1. Entregar o produto conforme especificação e preço registrados;

2.2.2. Os bens licitados serão fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

2.2.3. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



2.3.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

- a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Município, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

4.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM**.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão



ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

6.2. — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

6.3. — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5. - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

6.6. - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7. - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3. - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4. - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita



pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5. - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6. - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos produtos só estará caracterizadas mediante solicitação do setor competente mediante a emissão de ordem de compra. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 - BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 - FONE: 2101-0124 - SANTARÉM/PA

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais da contratação dos produtos, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

12.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

12.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santarém, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santarém-PA, 02 de março de 2023.

FORNECEDOR
RIBEIRO MOREIRA LTDA
CNPJ: 08.701.893/0001-04

Lauro Célio Ribeiro Moreira
RG nº: 2347073 Expedido por: PC/Pa
CPF/MF: 387.562.692-34

FORNECEDOR
VALDEIR NICOLODI EIRELI EIRELI
CNPJ Nº 06.279.925/0006-04

Valdeir Nicolodi
RG nº: 3759559 Expedido por: PC/Pa
CPF/MF: 666.121.282-91

GERENCIADOR
IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 698.248.862-49
Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01/11/2022

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____